



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 59

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Casa Civil.....		18	
Casa Militar.....		19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3		33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	20	34
Secretaria de Estado de Educação.....	5	26	35
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	6	27	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	6	28	36
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		28	38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		28	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	29	39
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	9	29	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	9	31	42
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	31	42
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	31	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		43
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais .....			47

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 23 de março de 2015.

PROCESSO Nº 001.001.982/1999; INTERESSADO: PEDRO INÁCIO DA SILVA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2009 a 2014. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor PEDRO INÁCIO DA SILVA, valor R\$16.358,97 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001.001.111/1998; INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2009 a 2014. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, valor R\$8.886,56 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001.002.888/1998; INTERESSADO: VALDENORA MARIA DE SOUSA PEREIRA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de licença prêmio indenizada, exercício 2014. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora VALDENORA MARIA DE SOUSA PEREIRA, valor R\$26.682,52 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001.000.237/2013; INTERESSADO: ELEVADORES OTIS LTDA ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de serviços de manutenção dos elevadores, realizados em 2013 (Contrato 016/2011-PG/CLDF; Notas Fiscais às fls. 288 e 316). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor ELEVADORES OTIS LTDA, valor R\$18.738,00 (dezoito mil e setecentos e trinta e oito reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001.000.044/2014; INTERESSADO: EMBRATEL-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente a prestação de serviços de telefonia realizados em dezembro de 2014 (Contrato 01/2013-PG/CLDF; Nota Fiscal às fls. 164). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor EMBRATEL-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, valor R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.  
VALÉRIO NEVES CAMPOS

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.415, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 149.415,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 197.000.288/2015 e 430.000.139/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo, crédito suplementar, no valor de R\$ 149.415,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				100.000



## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização para exercer as seguintes atribuições:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o Acesso a Informação;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei; e

IV – Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidor;

II – Subsecretário de Gestão de Pessoas;

III – Subsecretário de Administração Geral;

VI – Subsecretário de Logística;

VII – Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – Subsecretário de Administração de Próprios;

IX – Subsecretário de Desburocratização e Modernização;

X – Subsecretário de Saúde e Segurança no Trabalho;

XI – Assessoria de Comunicação;

XII – Assessoria Jurídica;

XIII – Diretor-Executivo da Escola de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 126.000.009/2014, DECIDE: ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.151/160); ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do art. 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2015

Processo: 040.000.966/2015; REFERENTE: Processos 040.008081/1991 e 043.000.787/98; Assunto: ISS – Tributação de Serviços Gráficos – Pedido de Revisão das Consultas nºs 68/1991 e 62/1998; SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2015. Revoga, a partir da data de sua publicação, as Consultas nºs 68/1991 e 62/1998. EMENTA: ISS. SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA. IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO. INAPLICABILIDADE. A regra da imunidade contida no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, por ser de natureza objetiva, uma vez que possui incidência sobre o objeto, deve ser interpretada restritivamente, não se estendendo aos serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar, e não compreendidos na competência do ICMS, que por ventura venham a ser prestados na confecção ou elaboração de tais obras. Trata-se de demanda encaminhada pela Coordenação de Fiscalização da Subsecretaria da Receita, que, acatando argumentos trazidos por sua Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações – GEPRO/COFIT/SUREC, por meio do Memorando nº. 038/2015 – GEPRO/COFIT/SUREC, de 24 de fevereiro de 2015, solicita a revisão das Consultas de nºs. 68/1991, de 26 de dezembro de 1991, e 62/1998, de 21 de agosto de 1998, com fundamento no § 2º do art. 59 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. É notória a existência de uma dicotomia no âmbito hermenêutico quanto à interpretação do alcance da imunidade contida no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, uma vez que persistem duas correntes quando o assunto vem à baila nos tribunais e na doutrina: a restritiva e a extensiva. A corrente restritiva, adotada pelo Supremo Tribunal Federal, assinala que a imunidade em questão irradia efeitos, além dos livros, jornais e periódicos, tão somente sobre aquilo que se acha compreendido na expressão “papel destinado a sua impressão.” Em que pese ter admitido a extensão da benesse

constitucional a alguns materiais correlatos, tais como filmes e papéis fotográficos, a Suprema Corte mantém sua adesão à corrente restritiva. A corrente extensiva, por outro lado, argumenta que a citada imunidade deve ser submetida à interpretação sistemática e teleológica, de modo a conferir maior amplitude à citada regra imunizante. A questão suscitada no Memorando nº. 38/2015 – GEPRO/COFIT cinge-se em saber se a imunidade concedida pela Constituição Federal aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão submete-se à interpretação extensiva ou à restritiva. A regra imunizadora em questão, como quaisquer das limitações ao poder de tributar, requer a compreensão dos seus contornos, de modo a não permitir que se retire qualquer parcela que lhe tenha sido conferida pelo texto constitucional ou se lhe acrescente algo que não lhe tenha sido conferido pela norma constitucional. O dispositivo constitucional em questão, a saber, o art. 150, inciso VI, alínea “d”, exclui do poder de tributar a instituição de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. A Coordenação de Tributação, por meio da Solicitação de Esclarecimento de Norma – SEN nº. 5/2014 – COTRI/SUREC, pronunciou-se quanto ao tema, esclarecendo que “A regra da imunidade contida no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, deve ser interpretada restritivamente.” Da aludida SEN extraímos o que segue:

“Quando o legislador incluiu a expressão “e o papel destinado a sua impressão”, ele o faz para evidenciar que a imunidade em questão haveria de incidir apenas sobre os seguintes veículos de difusão de cultura e de conhecimento impressos em papel: livros, jornais e periódicos. Ademais, o texto constitucional estendeu expressamente a benesse fiscal ao papel destinado à impressão destes veículos. Tratando-se de norma que estabelece limitação ao poder de tributar, tal dispositivo deve ser interpretado restritivamente.”

Ademais, da SEN nº 5/2014 – COTRI/SUREC acima mencionada, extrai-se o seguinte excerto, que comprova que os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema interpretam, em sua maioria, de modo restritivo a imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal:

“Corroborando com o entendimento ora mencionado os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal – STF, que em sua maioria, tem interpretado restritivamente a imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal (RE 631.864 – AgR), como se pode observar da descrição a seguir: 1) não abrange os serviços prestados por empresas que fazem a distribuição, o transporte ou a entrega de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão (RE 530.121 – AgR, RE 630.462 – AgR e RE 206.774); 2) impossibilidade de ser estendida a outros insumos não compreendidos no significado da expressão “papel destinado à sua impressão” (RE 324.600 – AgR, RE 372.645 – AgR e RE 178.863); 3) não há de ser estendida aos serviços de composição gráfica necessários à confecção do produto final (RE 230.782, RE 434.826 – AgR, AI 723.018 – AgR, RE 435.978 – AgR, RE 610.774, RE 599.640, RE 229.703, AI 700.857 e AI 711.846); 4) não se estende aos encartes de propaganda distribuídos com jornais e periódicos (RE 213.094); 5) apenas os materiais relacionados com papel (papel fotográficos, papel telefoto, filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas, papel fotográfico p/ fotocomposição por laser) estão abrangidos pela regra imunizadora (RE 178.863, RE 495.385 – AgR).”

Dos pronunciamentos jurisprudenciais da Suprema Corte acima enumerados, pode-se concluir que o tema afeto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal tem sido, na maioria das vezes, objeto de interpretação restritiva por parte daquela Corte, não se estendendo, na hipótese ora analisada, aos serviços de composição gráfica. A regra da imunidade contida no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, por ser de natureza objetiva (RE 628122 – SP e RE 206774 – RS), uma vez que recai sobre o objeto, deve ser interpretada restritivamente, não se estendendo aos serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar, e não compreendidos na competência do ICMS, que por ventura venham a ser prestados na confecção ou elaboração de tais obras. Estender a regra da mencionada imunidade aos serviços listados em lei complementar implica, por modo diverso, declarar a inconstitucionalidade da referida legislação complementar, o que é defeso no âmbito administrativo. Por conseguinte, esta Solução de Consulta, com base no disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, revoga, a partir da data de sua publicação, as Consultas nºs 68/1991 e 62/1998, a que se referem os processos nºs 040.008081/1991 e 043.000.787/98, respectivamente.

Brasília/DF, 19 de março de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenador

### COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Credencia técnico da empresa IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.002.315/2013, RESOLVE:

1. Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 - CENTRO EMP. VARIG, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0002-70 e no CF/DF nº 07.440.995/003-76, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH por intermédio do seguinte técnico

habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: FABIO DE VASCONCELOS LIMA, CPF nº 516.024.151-53, RG nº 1.287.798 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007; MP 4000 THFI, TDF 17/2009.

3. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO; MOTIVO: 045-000260/2015; Antonio Abelardo de Souza; 153.522.856-34; Cd RK Quadra K Conjunto Antares Casa 23 Sobradinho/DF; 49134671; 24/02/2015; não reside no imóvel objeto da isenção. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda, o que consta do processo 045-000276/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO; MOTIVO: Ana Pereira Ramos; 221.402.801-30; AR 18 Conjunto 3 Casa 34 Sobradinho II; 48504866; 03/03/2015; não reside no imóvel; Genilda Tavares da Silva; 677.075.728-15; AR 17 Conjunto 4 Casa 16 Sobradinho II; 47099534; 03/03/2015; não reside no imóvel; Maria da Paz dos Santos Farias; 144.999.241-20; AR 9 Conjunto 9 Casa 23 Sobradinho II; 4708555X; 03/03/2015; não reside no imóvel; Vicente Damiano de Sousa; 046.760.331-68; Quadra 10 Conjunto F Casa 51 Sobradinho; 15307522; 13/02/2015; área superior a 120 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO; MOTIVO: 0045-000290/2015; ARPINIANO SOARES DOS SANTOS; 038.716.651-34; Quadra 15 Conjunto C Casa 64 Sobradinho- DF; 1550200-7; 08/11/2014; Falecimento do beneficiário. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001497/2014, Aloizio Marques da Silva, 227217031-53, Benair Rodrigues da Cruz, 18/10/2000, segundo consta da certidão de óbito (fl. 9 dos autos) a requerente não residia no único bem imóvel inventariado. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000058/2015, Rafael Mendes de Souza, 00982970153, JIL8614, 2009, o laudo médico apresentado não atestou que o requerente possua deficiência mental severa/grave – F.72 (CID-10) ou profunda – F.73 (CID-10), nos termos da Lei nº 7.431/1985 com suas alterações. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000233/2015, Dalmacia Silva Bezerra, 18622909115, OZY4893, 2014 e 2015, o laudo médico apresentado não atestou que a requerente possua qualquer das deficiências especificadas dentre as condicionais para a concessão do benefício pleiteado, conforme dispõe o item 1 da alínea ‘a’ do inciso VII art. 4º da Lei nº 7.431/1985 com suas alterações. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de abril de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2015, instaurado pela Portaria nº 096 de 04 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 272, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº116/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível descumprimento de ordem superior, conforme elementos constantes do Despacho nº 041/2015 – DFLCC/COR/SES e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000164/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II – Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Anibal di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina.

Art. 2º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2015.

PROCESSO: 084.000086/2015 INTERESSADO: Marina Faria Castro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000086/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 42/2015-CEDF, de 10 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marina Faria Castro, concluídos em 2014, no(a) Hiawatha High Scholl, em Kirkland, Illinois, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000153/2013 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000153/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 43/2015-CEDF, de 10 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância; c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; e) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação para o exercício da função de diretor da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer.

PROCESSO: 084.000364/2013 INTERESSADO: Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000364/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 44/2015-CEDF, de 10 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar,

a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN Entrepradua 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, observado o atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de março de 2015.

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.005790/2012.

CONVÊNIO/ PRO-GRAMA	DATA	FONTE RE-CUR-SOS	ORIGEM DOS RECUR-SOS	ORDEM BAN-CÁRIA	FINALIDA-DE	VALOR RS
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640957	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	28.181,43
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640955	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	28.181,43
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640953	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	28.181,43
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640960	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	28.181,43
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640956	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	7.045,36
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640954	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	7.045,36
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640959	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	42.272,15
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	20/03/2015	132	FNDE	2015OB640958	IMPLEMEN-TAÇÃO DE ESTRUTU-RAS ES-PORTIVAS ESCOLARES	35.226,78

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante dos processos 0462.000664/2012, 0462.000922/2012 e 0462.000184/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 78, de 02 de março de 2015, por estar incompleta;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 462.001366/2013.

Art. 2º Determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias à servidora, segundo o preceitua a legislação vigente;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.001200/2013.

Art. 2º Determina a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo, pelo conjunto fático probatório carreado aos autos comprovando a inexistência de irregularidades.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.000524/2005.

Art. 2º Determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora pela não configuração de abandono de cargo;

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO, por não restar nos autos a infração disciplinar, nos termos da legislação vigente à época.

Art. 4º Determinar a CONCESSÃO de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora, em caráter excepcional;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.004229/2014.

Art. 2º Determinar a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA à servidora, segundo o preceitua a legislação vigente;

Art. 3º Determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, sem conversão de multa, à servidora, segundo o preceitua a legislação vigente;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO - 26.205- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

UG - 200.202-20202 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

PARA: UO - 26.201 - Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF;

UG - 200.101-0001- Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
26.782.6216.1226.0001	44.90.51	100	1.300.000,00
26.782.6216.1226.0001	44.90.52	100	600.000,00
26.782.6216.1226.0001	33.90.39	100	1.320.000,00
26.782.6216.1347.9481	44.90.51	136	5.700.000,00
26.782.6216.1347.9481	44.90.51	100	320.000,00
26.782.6216.3361.4359	44.90.51	136	2.500.000,00
26.782.6216.3361.4359	44.90.51	100	130.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a atender despesas com obras, serviços e equipamentos no âmbito do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal -PTU/DF, referente ao Contrato de Empréstimo BID 1957/OC/BR.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

Diretor-Geral do DER/DF

Titular da UO Cedente

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

Secretário de Estado de Mobilidade

Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1810ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA. Presentes os Conselheiros: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA, WALTER DISNEY NOLETO COSTA e INÊS DA SILVA MAGALHÃES. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, a Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assessor II - para secretariar os trabalhos desta reunião. Passou, em seguida, ao Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da 1809ª reunião. Após, a Presidente Maruska Lima de Sousa Holanda, a pedido dos pares, inverteu a ordem dos trabalhos, e passou ao Item IV da pauta – Leitura da carta de renúncia do Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago. –, nos termos a seguir: “Brasília, 31 de dezembro de 2014. Exma. Sra. Presidenta, Tendo em vista o iminente encerramento da atual gestão do Governo do Distrito Federal, acionista majoritário dessa empresa, venho apresentar meu pedido de renúncia da função de conselheiro do Conselho de Administração da TERRACAP. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO”. Na sequência, passou ao Item III da pauta – Leitura da carta de renúncia da Presidente. Neste âmbito, a Presidente Maruska Lima de Sousa Holanda apresentou sua carta de renúncia, transcrita nos termos a seguir: “Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015. Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Por razões de foro íntimo, apresento meu pedido de renúncia das funções de Presidente desta Empresa e de membro do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Respeitosamente, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA”. O Conselho, ao tomar conhecimento da renúncia dos Conselheiros Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago e Maruska Lima de Sousa Holanda, e também da Presidente da TERRACAP, declarou vagos os cargos retro mencionados, representantes do GDF. Na sequência, o Conselho, com fundamento no art. 25 do Regimento Interno do CONAD, nomeou, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa para presidir os trabalhos desta sessão. O Presidente interino Swedenberger do Nascimento Barbosa passou, então, para o Item V da pauta: Eleição do Presidente da TERRACAP -, e, fazendo uso da palavra, levou ao conhecimento dos pares o teor do Ofício nº 18/2015/GAB/CACI, datado de 07 de janeiro do corrente, transcrito nos seguintes termos: “Senhora Presidente, Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, apresento a Vossa Senhoria representante indicado para a Presidência e Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP Presidente ALEXANDRE NAVARRO GARCIA Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração. Atenciosamente, HÉLIO DOYLE Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil do Distrito Federal”. O Conselho, ao tomar conhecimento do Ofício ora mencionado, elegeu, para o mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2015 até 13 de janeiro de 2017, como Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o Senhor Alexandre Navarro Garcia, brasileiro,

casado, filho de Pedro Navarro Garcia Fernandes e de Anna Navarro Garcia Fernandes, nascido em 26 de setembro 1966, natural de Marília/SP, Administrador, portador do RG nº 962.490 – SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco “A”, Apartamento 106, Sudoeste – Brasília/DF – CEP 70.670-421, e nomeou, para completar o mandato de gestão do Conselho de Administração, que é de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2016, na forma do disposto no §7º, artigo 17 do Estatuto social, na qualidade de Conselheiro representante do Distrito Federal. Dando continuidade, foi efetuada a leitura do Ofício nº 016/2015/GAB, datado de 12 de janeiro de 2015, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Senhoria representantes indicados, interinamente, para a Diretoria dessa Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO Diretoria administrativa de Pessoas JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS Diretoria Técnica e de Fiscalização Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração. Atenciosamente, RODRIGO ROLLEMBERG Governador do Distrito Federal”. Neste momento, o Conselho, ao tomar conhecimento do Ofício supra, Resolve: a) reeleger, interinamente, o Senhor Israel Marcos da Costa Brandão, brasileiro, casado, filho de Arnaldo Brandão Filho e de Mércia da Costa Brandão, nascido em 22 de maio de 1976, natural de Brasília/DF, Administrador, portador do RG nº 1.409.479 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 812.336.981-68, residente e domiciliado no SHCE/S Quadra 105, Bloco G, Apartamento 207 – Cruzeiro/DF – CEP 70.650-157, para o Cargo de Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas da TERRACAP, com mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2015 até 13 de janeiro de 2017; b) destituir, o Senhor Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi do cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização; c) Eleger, interinamente, o Senhor Júlio Cesar de Azevedo Reis, brasileiro, casado, filho de José Pereira Reis e de Luzia de Azevedo Reis, nascido em 06 de junho de 1979, natural de Viçosa - MG, Engenheiro Agrimensor, portador do RG nº M7. 470.861 – SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.768.636-70, residente e domiciliado à Rodovia DF-150 Km 2,5, Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo “J”, Casa 17, Sobradinho/DF – CEP 71105-909, para o Cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, para o qual foi eleito para o mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2015 até 13 de janeiro de 2017. Quanto ao mandato dos Diretores Luiz Orione Sousa Nunes - Diretor de Desenvolvimento e Comercialização; Jorge Antonio Ferreira Braga - Diretor Financeiro; e Kaio de Oliveira Teixeira - Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos, fica estendido, interinamente, na forma do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76, até a indicação do acionista majoritário. Finalizando os trabalhos, o Colegiado agendou a sua próxima reunião para o dia 27 de janeiro de 2015, às 09h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.000.056/2014, em Reunião Plenária ocorrida no dia 12 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 01/2015, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESPERTAI, CNPJ: 12.295.217/0001-55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.000.118/2014, em reunião plenária ocorrida no dia 12 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder em caráter precário, ou seja, pelo período de 1 (um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2015, ao Centro de Integração CNPJ: 06.216.747/0001-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso IX, do Decreto nº 35.624, de 09 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, órgão colegiado deliberativo, vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, rege-se pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, Decreto nº 35.624, de 09 de julho de 2014 e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor compete:

- I. definir as normas operacionais do Fundo;
- II. estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;
- III. alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômica financeira e os recursos disponíveis;
- IV. aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do exercício do controle externo e interno pelos órgãos competentes;
- VI. manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, por intermédio de sua Secretaria, em conformidade com a legislação específica;
- VII. dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível a continuidade das ações e programas iniciados;
- VIII. manter, por intermédio de sua Secretaria, arquivo com informações claras específicas das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX. elaborar seu regimento interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento;

Art. 3º O Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, ao final de cada exercício financeiro, examinará as informações representativas da situação do Fundo ao exame do Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, nos termos da legislação em vigor, considerando a análise dos seguintes documentos:

- I. relatório com descrição sumária do patrimônio do Fundo;
- II. especificação das ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III. balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

§1º. A Secretaria Executiva, a pedido do Conselho e sem prejuízo do constante no caput deste artigo, deverá apresentar informações parciais em interregno não inferior a 01 (um) mês relativa às situações financeiras correntes do Fundo aos Conselheiros.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo, sem prejuízo do auxílio de outros órgãos, examinará previamente as informações prestadas pelo Gestor do Fundo, verificando, entre outros aspectos:

- I. a solvabilidade do Fundo;
- II. a regularidade das Contas;
- III. o cumprimento dos fins institucionais;
- IV. o desempenho dos programas e aplicação dos recursos;
- V. os aspectos formais e materiais das referidas informações prestadas pelo Gestor deverão ser analisados sob o aspecto de adequação à legislação federal e distrital aplicáveis à espécie, sob a forma de parecer técnico devidamente fundamentado.

§3º Após a análise das informações, a Secretaria Executiva elaborará relatório a ser submetido ao Conselho de Administração até o primeiro dia útil do mês de março.

Art. 4º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração, composto por 7 membros, sendo:

- I. um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;
- II. um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III. um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV. o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF;
- V. um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- VI. dois representantes de entidades civis, que:

- a) atendam ao disposto no art. 5º, I e II, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do Consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

§1º O Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF é membro nato do Conselho de Administração;

§2º A gestão do Fundo de que trata o presente Decreto ficará a cargo do titular do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, ou quem ele delegar;

§3º O Presidente do Conselho poderá delegar, a seu critério e sem acumular atribuições, a presidência das reuniões do Colegiado ao Diretor-Geral do IDC – PROCON/DF.

§4º Os membros suplentes substituem os membros titulares em suas ausências, com iguais poderes e atribuições, devendo atender aos mesmos requisitos para sua indicação, não sendo vedada a participação de ambos os conselheiros em uma mesma sessão, ressalvado que, nesta hipótese, apenas um proferirá voto ou manifestação;

§5º O (a) Vice-Presidente do Fundo será eleito (a) para mandato de 2 anos mediante voto direto e aberto dos Conselheiros, em sessão com quórum especial a ser convocada para o mês de abril do biênio, sendo de livre a candidatura entre os Conselheiros titulares;

§6º Se, durante o exercício da Vice-Presidência, ocorrer a exaustão de seu mandato de conselheiro, será convocada nova eleição para preenchimento do cargo.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor:

- I. convocar as reuniões;
- II. presidir as reuniões;
- III. dirigir os trabalhos e proclamar os resultados;
- IV. submeter a ata das reuniões anteriores à discussão e votação dos conselheiros;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões do Conselho;
- VI. assinar as decisões, juntamente com o relator e os demais conselheiros;
- VII. votar apenas para desempatar decisões colegiadas;
- VIII. aprovar ou não as justificativas de faltas às reuniões;

VIII. indicar, na impossibilidade do Vice-Presidente, representantes para substituí-lo nos impedimentos de participação em eventos relacionados ao Fundo.

IX. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, no uso e gozo de suas atribuições.

X. Oficiar aos órgãos e entidades responsáveis pela indicação dos integrantes do Conselho cobrando eventual cadeira vaga.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

II. relatar matérias, dentro do prazo estabelecido, e proferir o voto, ao final do relatório por escrito, para constar do processo administrativo;

III. participar das discussões e votações das matérias constantes da pauta;

IV. requerer diligências e levantar questões de ordem;

V. representar o Conselho, quando designado pelo Presidente.

VI. verificar, nos processos em que julga ou funciona como relator, as causas de impedimento e suspeição legais.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor:

I. assessorar o Presidente em suas atribuições;

II. articular e coordenar as ações de competência do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

III. atender ao público de modo complementar às suas atribuições dentro do Fundo;

IV. elaborar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. preparar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI. instruir as matérias a serem encaminhadas ao do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

VII. distribuir as matérias a serem relatadas, assegurada a distribuição equitativa aos membros do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, valendo-se de mecanismo que garanta, com publicidade e transparência, que os feitos serão distribuídos por sorteio e de modo que os conselheiros recebam número equiparados de processos;

VIII. assessorar os conselheiros nas reuniões do colegiado;

IX. participar das reuniões, elaborar e lavrar as respectivas decisões e atas e promover a intimação das partes;

X. definir os assuntos para a elaboração das pautas das reuniões conforme deliberação do Conselho;

XI. preparar e distribuir a pauta das reuniões aos conselheiros, com a devida antecedência;

XII. encaminhar documentos complementares necessários à análise das matérias pelos relatores;

XIII. convocar suplentes nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos;

XIV. assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado;

XV. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

XVI. encaminhar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a comprovação de presença dos Conselheiros, para os devidos fins;

XVII. divulgar atas e decisões das reuniões.

Art. 8º As matérias a serem remetidas à consideração do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para análise e deliberação serão distribuídas por sorteio aos relatores, na reunião anterior.

§1º O relator designado apresentará o seu relatório e voto por escrito, que deverá ser anexado ao respectivo processo, para sua inclusão preferencialmente na pauta da próxima reunião.

§2º O sorteio das matérias será feito pela Secretaria Executiva, em audiência pública, alternando e compensando os Conselheiros para que recebam matérias em quantidades equidistantes. Na hipótese de impedimento ou suspeição, a matéria será redistribuída por sorteio.

§3º Em caso de diligência ou vista, e após o cumprimento dos procedimentos, o relator que analisou a matéria terá novo prazo, na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 9º O processo com pedido de vista deverá ser restituído até a reunião ordinária seguinte.

§ 1º No caso de matéria urgente, ou havendo mais de um pedido de vista, o prazo será estabelecido pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Poderá ser requerida vista conjunta-

Art. 10 O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único: No caso de alterações no Regimento, a deliberação deverá ser por maioria absoluta.

Art. 11 Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§1º O Presidente terá direito ao voto de qualidade, somente no caso de empate.

§2º É assegurado ao Conselheiro o direito de registrar o seu voto em ata.

§3º O conselheiro suplente poderá receber relatoria de processos atribuídos ao titular, proferir voto de igual modo, assim como concluir julgamento iniciado pelo titular.

Art. 12 O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido pelo colegiado para exercício das atribuições constantes do art. 6º, do Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001.

§1º Em caso de necessidade, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As reuniões extraordinárias deverão ter convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões extraordinárias, o Conselheiro deverá comunicar formalmente ao Presidente antes do início das mesmas.

Art. 13 Os Conselheiros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante ato do Presidente devidamente registrado em ata.

§1º Quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões ordinárias, o Conselheiro deverá comunicar formalmente ao Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anterior à data da reunião.

§2º O número de faltas às reuniões não poderá exceder a 5 (cinco) reuniões anuais e, tampouco, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§3º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Conselheiro será desligado automaticamente do Conselho.

Art. 14 O Conselho somente poderá deliberar quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros em exercício. O quórum para eleição de Vice-Presidente é considerado a partir da presença de todos os conselheiros em exercício.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor obedecerão à seguinte ordem de trabalhos:

I. abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”;

II. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III. leitura de relatórios e discussão das matérias constantes da pauta, e

IV. assuntos gerais.

V. São admitidas apresentações e sustentação de interessados na apresentação dos projetos do Fundo, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, mediante prévia solicitação.

Art. 16 A apreciação das matérias constantes da pauta obedecerá os seguintes procedimentos:

I. o Presidente dará a palavra ao relator, na ordem em que estiver inscrito na pauta;

II. o relator terá 10 (dez) minutos para fundamentar o seu parecer e voto;

III. durante a exposição, o relator não poderá ser interrompido, exceto por questão de ordem dirigida ao Presidente, a critério do Presidente ou por deliberação do plenário;

IV. finda a exposição do relator, os demais Conselheiros, na ordem de solicitação de palavra, terão 3 (Três) minutos cada um para fazer suas considerações;

V. terminada a fase de intervenções, o Presidente colocará em votação o parecer do relator e os substitutivos apresentados pelo Plenário;

VI. As votações seguirão a ordem inversa de antiguidade dos conselheiros presentes, podendo haver alteração de posicionamento até que seja proclamado o resultado pelo Presidente do Colegiado;

VII. Os votos colhidos serão anotados em papelada de votação específica para cada procedimento, assinada pelo Presidente da sessão, que serão juntadas aos respectivos procedimentos com eventuais votos vencidos.

Art. 17 Em todas as reuniões, será lavrada ata circunstanciada, que registrará as deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

§1º O Presidente e os Conselheiros assinarão as atas das reuniões;

§2º As retificações às atas serão consignadas na reunião seguinte.

Art. 18 – As decisões do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão assinadas pelo Presidente do Conselho e serão encaminhadas para cumprirem seus efeitos pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 19 Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, valores resultantes de:

I. sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações, determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais ou termos de ajustamento de condutas que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II. multas aplicadas por autoridades administrativas por cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III. rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

IV. receitas de convênios, consórcios, contratos ou ajustes, celebrados com órgãos, entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras;

V. contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI. transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, e de outros fundos correlatos;

VII. saldos de exercícios anteriores;

VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 20 Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único: As atividades referidas no caput deste artigo serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo.

Art. 21 As despesas ocorrerão prioritariamente com:

I. implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

II. promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

III. eventualmente poderão ocorrer despesas na aquisição de materiais de consumo e ou permanente, que possam otimizar a proteção e à defesa dos direitos do consumidor, na forma prevista pelo Decreto nº 16.098/93 ou seu substituto, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e anexos, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração previamente.

Art. 22 A gestão orçamentária - financeira do Fundo de Defesa do Consumidor ficará a cargo do titular do Instituto de Defesa do Consumidor ou a quem ele delegar, através de ato expresso.

Parágrafo Único: As competências da autoridade que menciona o caput deste artigo, quanto à ordenação da despesa, poderão ocorrer estritamente na gestão dos recursos destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor.

Art. 23 A definição das competências do ordenador da despesa para aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor compreende:

I. Autorizar a realização de licitação junto ao órgão competente;

II. Dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente;

III. Homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente;

IV. Autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;

V. Autorizar o pagamento das despesas efetuadas;

VI. Reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

VII. Emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, efetuar pedido de cota financeira, pedido de abertura de créditos especiais e pedido de apuração de superávit

financeiro junto aos Órgãos Centrais de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no que diz respeito aos recursos destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor;

VIII. Assinar contratos, convênios e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e normas licitatórias;

IX. Designar executores de contratos e convênios;

X. Responsabilizar-se pelo encaminhamento da prestação de contas do Fundo de Defesa do Consumidor ao órgão contábil competente, zelando pela sua eficácia e exatidão.

Art. 24 Este regimento poderá ser alterado por solicitação do Presidente ou dos Conselheiros, desde que aprovada por maioria absoluta do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCIO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE.

§1º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal:

- I – orientar a aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, no território do Distrito Federal;
- II – analisar e emitir parecer técnico acerca de questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;
- III – dirimir dúvidas referentes a dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal que acarretem duplicidade de interpretações, bem como às lacunas da Lei;
- IV – propor alterações no Código de Edificações do Distrito Federal, com vistas a corrigir distorções e suprimir lacunas do texto vigente;
- V – analisar sugestões de alterações do Código de Edificações do Distrito Federal, apresentadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou da sociedade civil.

§2º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal será composta pelos seguintes membros:

- I – seis servidores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
- II – dois servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal;
- III – seis representantes da sociedade civil, com direito a voz, e sem direito a voto.

§3º Os membros da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia e arquitetura, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

§4º A Comissão de que trata este Decreto será coordenada pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e nos seus impedimentos e ausências por um servidor da mesma Pasta, a ser indicado pelo Titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

§5º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

- I - As deliberações da Comissão exigirão o quórum de metade mais um de seus membros.
- II - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões e analisar questões que lhe sejam afetas, com direito a voz e sem direito a voto, servidores das Administrações Regionais e de outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou da sociedade civil.
- III - O coordenador da Comissão, além do voto singular, terá o voto de desempate.

§ 6º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal receberá apoio administrativo da Subsecretaria de Informação, Normatização e Controle da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 21 de 04 de março de 2015, publicada no DODF nº 46, de 06 de março de 2015, página 10, que instaurou Sindicância com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades administrativas, quanto ao desaparecimento do processo 391.001.728/2009, tendo em vista que os autos foram localizados nesta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PARQUE DAS GARÇAS – LAGO NORTE

As quatorze horas e trinta minutos do sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Habitação - Sedhab, foi aberta a Audiência Pública realizada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que convocou a população para a apresentação do Projeto de Lei Complementar que desconstituiu área para igreja, desafeta áreas públicas de uso comum do povo, cria lotes e define parâmetros de uso e ocupação do solo, cria o Parque Ecológico das Garças, no Trecho 15 e altera o Projeto Orla – Pólo 1 no Pontão do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte. O Senhor Rômulo Andrade, Subsecretário de Planejamento, fez a abertura da Audiência Pública, agradecendo a presença de todos e informando que usou a prerrogativa de aguardar trinta minutos para início dos trabalhos. Em seguida, fez a composição da mesa, convidando o Senhor Adriano Bueno Machado, Arquiteto Terracap, que iria fazer a exposição do Projeto e seguiu com a leitura do Regulamento da Audiência Pública. A palavra foi dada ao Senhor Adriano Bueno Machado, Arquiteto Terracap, que fez uma apresentação detalhada do projeto urbanístico expondo resumidamente o texto do Memorial Descritivo, as normas de uso e edificação para os lotes do Pólo 1 do Projeto Orla e de como a área foi planejada. Depois após solicitação do Senhor Rômulo de Andrade, o representante da Terracap passou a fazer os seguintes esclarecimentos: que a altura de 8,5 metros a partir da cota de soleira foi imaginada para haver a possibilidade de se ter mezanino em cima do pavimento; que a área estabelecida no novo Projeto de Lei tem diferenças, no que diz respeito às dimensões e quantidades de lotes, do Pólo 1 do Projeto Orla, sendo um pouco inferior; que existe uma ocupação irregular do Clube do Congresso que interfere com o Projeto no local onde foi proposto o Pólo 1 do Projeto Orla e que estão buscando um ajuste para a recuperação da área invadida; que há uma necessidade e uma dificuldade do IBRAM, ao mesmo tempo, primeiro a necessidade é de alguma forma resolver a questão do Parque das Garças e sua constituição fundiária e há uma dificuldade em gerar uma área considerada Unidade de Conservação com unidades imobiliárias internas a essa Unidade de Conservação e esse é um dos motivos que o poder público está buscando fazer o reposicionamento e deslocamento dos lotes do Pólo 1. Que a Audiência Pública tem a sua relevância, especificamente, para trazer uma regularidade para a Unidade de Conservação e para trazer uma lógica melhor ao Projeto Orla. Que há uma tentativa de se recobrar a Orla do Lago com uma iniciativa grande do Poder Executivo em tentar, aos poucos, refazer e redemocratizar a Orla do Lago Paranoá, tendo em vista uma série e um conjunto de ações específicas. Por fim, o Senhor Rômulo Andrade, Subsecretário de Planejamento, fez a leitura do Projeto de Lei Complementar. Não havendo mais nenhuma inscrição para uso da palavra e não tendo mais nenhum assunto a tratar, a Audiência Pública foi encerrada.

RÔMULO ANDRADE  
Subsecretário

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24 de 23 de março de 2015, publicada no DODF nº 58 de 24 de março de 2015 página 39 ONDE LÊ SE: "... no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e nos termos dos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 131.000.668/2014 em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE..." LEIA-SE: "no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE..."

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a exigência legal de que os órgãos ambientais promovam ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Considerando a crise ambiental global que exige a construção de novos valores e atitudes para o enfrentamento aos problemas ambientais;

Considerando a necessidade premente da formulação de diretrizes para a consolidação de uma Política de Educação Ambiental efetiva e transversal que contribua para a qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de ações estratégicas de sensibilização e mobilização da sociedade para prevenção ao mau uso e poluição dos espaços públicos, para coleta seletiva, conservação dos mananciais de água, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GT-EA), de caráter interinstitucional, constituído por:

- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que coordenará os trabalhos;
- II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM;
- III – Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF;
- IV – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
- V – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
- VI – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- VII – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- VIII – Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- IX – Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;
- X – EMATER-DF;
- XI – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- XII – Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;
- XIII – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XIV – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;  
 XV – Jardim Botânico de Brasília – JBB;  
 XVI - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;  
 XVII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;  
 XVIII - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;  
 XIX – Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal;  
 XX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal;  
 XXI - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;  
 XXII - Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEDHAB;  
 XXIII - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP;  
 XXIV - Batalhão da Polícia Militar Ambiental – PMDF;  
 XXV – Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis;  
 XXVI – Universidade Federal de Brasília – UNB;

Art. 2º Compete ao GT-EA:

I – Formular diretrizes para a consolidação de uma Política de Educação Ambiental efetiva e transversal que contribua para a qualidade de vida da população;

II – Fomentar a integração das ações e programas de Educação Ambiental do Governo do Distrito Federal;

Art. 3º As instituições que constituem este GT-EA disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no Artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer instituições;

Art. 4º Novos membros podem ser incluídos no GT-EA, desde que haja o consentimento de pelo menos metade dos membros já incluídos no GT.

Art. 5º O consentimento a que se refere o Artigo anterior pode ser avaliado mediante votação em reunião e/ou registro por Email, sendo necessária a colheita dos votos de cada uma das instituições constituintes do GT-EA.

Art.6º O GT-EA poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento de projetos específicos afetos à Educação Ambiental.

Art. 7º Os representantes desta comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as evidências empíricas e científicas acerca do fato de que as mudanças ambientais globais e especialmente as climáticas, já estão em curso;

Considerando a importância da conservação e recuperação do Bioma Cerrado no Distrito federal; Considerando a constatação científica, de que a recuperação dos ecossistemas ou recuperação ambiental, principalmente do Cerrado é uma das estratégias mais eficientes para a fixação de Carbono e promoção do equilíbrio hídrico regional e local;

Considerando a exigência legal de recuperação ambiental, cuja dimensão será dada pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Considerando a necessidade de revisão e atualização da legislação, e de formulação de uma política estruturante para recuperação ambiental do Cerrado no Distrito Federal, especialmente a Instrução Normativa Nº 8, de 9 de janeiro de 2012, que disciplina os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas – PRAD; Considerando o acúmulo técnico de experiências da sociedade civil e das instituições governamentais que atuam na Recuperação Ambiental do Distrito Federal, em especial em nascentes e matas ciliares,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Recupera Cerrado do DF, de caráter interinstitucional, constituído por:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, que coordenará os trabalhos;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

III - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

IV – Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

V - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

VII – Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas – CRAD/UnB;

VIII – Instituto Federal de Brasília – Campus Planaltina;

IX – Rede das Comunidades da bacia do Rio São Bartolomeu;

X - Fundação Pró-Natureza - Funatura;

XI - Instituto de Permacultura, Organização, Ecovilas e Meio Ambiente – IPOEMA;

XII - Rede Terra;

XIII – Instituto Transformar;

XIV – Rede de Sementes do Cerrado;

XV – Mutirão Agroflorestal;

XVI – Instituto Socioambiental – ISA;

XVII – WWF – Brasil;

XVIII - Centro Internacional de Referência em Água e Transdisciplinaridade – CIRAT;

XIX – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

XX – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XXI – União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN;

XXII – Fundação Banco do Brasil - FBB.

XXIII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 2º - Compete ao GT Recupera Cerrado, no prazo de até 90 dias:

I – Planejar e buscar os meios para a realização de Seminário sobre experiências em recuperação do Cerrado para geração de subsídios técnicos, jurídicos e políticos; e

II – Promover consultas à sociedade e reuniões técnicas para levantar demandas, sugestões e subsídios à revisão e atualização da legislação distrital e formulação da política Distrital de recuperação do Cerrado no DF.

Art. 3º As instituições que constituem este GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no Artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer instituições;

Art. 4º O GT Recupera Cerrado poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 5º Os representantes desta comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 15, incisos III, V, IX, XII, XVI, XVII E XX do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, considerando ainda as competências estabelecidas no artigo 25 e incisos da citada Instrução no que se refere ao Chefe de Assessoria de Comunicação Social, bem assim o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a lei Federal nº. 12.527/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a competência ordinária do Chefe da Assessoria de Comunicação Social-AS-COM para fins de fomento de políticas de divulgação de informações da FJZB, cabendo-lhe sobretudo a divulgação de atos ou fatos relevantes, ou que de alguma forma sejam de interesse da FJZB ou de canais de comunicação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta Instrução.

Art. 2º As ações de comunicação da FJZB serão desenvolvidas e executadas em consonância com as seguintes diretrizes: a) integralidade e, disseminação fidedigna das informações; b) atenção ao caráter educativo e informativo ou de orientação social; c) reforço das atitudes que promovam o respeito ao meio ambiente; d) vedação ao uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção pessoal do agente público; e e) adequação das mensagens, linguagens e canais dos diferentes segmentos de público;

Art. 3º Os administradores, servidores efetivos ou comissionados, terceirizados em geral ou que possuam algum vínculo institucional e que detenham conhecimento de atos ou fatos relevantes ou que de qualquer forma ensejem interesse a este Órgão Fundacional deverão comunicá-los imediatamente ao Chefe da Assessoria de Comunicação ou solicitar a sua chefia imediata o faça;

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Instrução poderá acarretar sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.023/2015, instituída através da Instrução nº 20, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 37 de 23 de fevereiro de 2015, pág.24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado – 2014, determinado pela Instrução nº 203, de 10 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 194, de 17 de setembro de 2014, conforme processo 391.001276/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

(\*) Publicação de Ato Administrativo pretérito por não ter sido publicado à época. Nilton Reis Batista Junior – Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PAUTA DA 249ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Pauta da 249ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF a ser realizada em 26 de março de 2015, na SEP 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, das 8h30min – 14h. I. Abertura; II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as); III. Posse de Conselheiros (as); IV. Aprovação da Pauta; V. Breve Apresentação sobre o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF; VI. Eleição e Posse da Vice Presidência do CAS/DF, representante do Governo, para a complementação do mandato, a expirar em julho de 2015; VII. Recomposição das Comissões Temáticas; VIII. Apreciação e deliberação: Minuta de Portaria que em conjunto o Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social e a Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, convocam a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; Minuta de Resolução que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 03, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão 2015/2018; Minuta que institui a Comissão Eleitoral responsável por elaborar os procedimentos e critérios do Processo Eleitoral da Sociedade Civil- Gestão 2015/2018; IX. Relato da Reunião de Coordenadores realizada em 23 de março de 2015; X. Informes: E-mail do CNAS sobre a realização da Reunião Regional da Região Centro Oeste nos dias 02 e 03 de junho de 2015, em Campo Grande; Ofício Circular nº. 10/2015/CAC/PRES/CNAS/MDS sobre a realização da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social, em 16 de abril de 2015, em Brasília, no Auditório JK da Procuradoria Geral da União (Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL- Quadra 4, lote 3); Carta Circular nº 01/2015 que informa a alteração da razão social das Obras Assistenciais São Sebastião para Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi; Ofício nº. 019/2015 que informa a alteração da sigla da FENASP - Federação Nacional das Associações Pestalozzi para FENAPESTA-LOZZI - Federação Nacional das Associações Pestalozzi; Convite do Instituto Federal de Brasília, para participação e indicação de Palestrante no 2º Bibliocultura: inclusão social e cidadania, a ser realizado em 19 de maio de 2015, 9h; Ofício nº. 148/2015 – GAB/SEDHS, que encaminha Ofício nº 350/2015 – GAB/SETUR, sobre a confirmação da reserva do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (Auditório Planalto, Sala M7 a M13, Ala de Exposição Oeste e Sala Multiusos), no período de 13 a 16 de outubro de 2015, para a realização da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; XI. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Executores dos Contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal que elaborem mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, e ao final do contrato o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL relativo ao acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- Número do contrato, número do processo e o objeto contratado;
- o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- a data da contratação;
- prazo de vigência;
- a fundamentação legal da contratação – Modalidade de Licitação;
- a necessidade e justificativa da contratação;
- a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão de obra;
- o valor inicial do contrato, valor total contratado - incluindo acréscimos/decréscimos e reajustes se houver, valor gasto mensalmente e saldo contratual;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;
- o cumprimento integral das obrigações previstas em Edital de Licitação, proposta comercial e/ou contrato, pelo contratado;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;
- as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes do Livro de Ocorrências;
- as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato; o) as sugestões de medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Admi-

nistração Geral, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor, bem como quanto à correção de falhas e de procedimentos inadequados praticados pelo contratado no decorrer da execução do Contrato.

Art. 2º Que o Relatório Circunstanciado de Execução Contratual de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço, seja anexado ao processo e encaminhado pelos executores, com anuência do (a) Subsecretário (a) da área técnica responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, para a Subsecretaria de Administração Geral, c/c para a Unidade de Controle Interno.

Art. 3º O Executor do Contrato deverá dar ciência, a Subsecretaria de Administração Geral, para adoção de medidas de sua alçada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contrato, e 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do contrato.

Art. 4º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente no protocolo da Secretaria de Estado de Turismo, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao executor do contrato nos termos do §2º, art. 59 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 5º No atestado de execução o executor deverá especificar detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução, juntamente com as notas fiscais pertinentes e certidões.

Art. 6º Os executores de contrato deverão observar no acompanhamento dos contratos os normativos vigentes, a Lei 8.666/93 e o Decreto nº 32.598/2010 em especial seu capítulo VII.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do executor de contrato, previstas em legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Turismo e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011

Art. 9º O Relatório Circunstanciado de Execução Contratual e o atestado de execução, elaborados nos moldes dos artigos 1º e 2º e 3º respectivamente desta Ordem de Serviço, servirá de balizamento de informações ao Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Mês (por extenso) /2015. Nº DO PROCESSO: 054.000.000/2011

Nº DO CONTRATO: 001/2011. EXECUTOR/TELEFONE: Fulano de Tal / 61 3214-5566

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: PEÇAS & PEÇAS LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 35.025.300/0001-20. PREPOSTO DA CONTRATADA/TELEFONE: GRAN-DUQUE-7799-XXYY-

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em PEÇAS para atender demanda da SETUR Edital nº XX/2011 – Pregão Presencial nº YY/2011 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, que integram o Contrato.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVADA CONTRATAÇÃO:

serviços): ATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/11/2011. DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2012 VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO ATÉ 25% (se for o caso, informar):

VALOR TOTAL DO CONTRATO (incluindo os acréscimos e reajustes se houver):

NOTA DE EMPENHO Nº: NE0000AA2011 DATA: XX/12/2011

SALDO ANTERIOR DO CONTRATO: R\$ 1.000.888,33

INFORMAÇÕES DO PERÍODO (MÊS) DO CONTRATO: JAN/2012

Data da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Período/Referência Serviços	Valor Nota Fiscal	Valor do Saldo do Contrato
VALOR INICIAL				1.038.888,33
29/12/2011	001	DEZ/2011	38.000,00	1.000.888,33
29/01/2012	006	JAN/2012	38.000,00	962.888,33

SALDO ATUAL DO CONTRATO: Deduzidas as despesas do período acima, resta R\$ 962.888,33 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

ANDAMENTO/DESENVOLVIMENTO DO CONTRATO: De acordo com o que preceitua o referido contrato, o mesmo tem sido cumprido satisfatoriamente sem alterações. OUTRAS INFORMAÇÕES (se for o caso):

Brasília-DF, 24 de março de 2015. FULANO DE TAL

Executor ATESTADO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art 5º da Ordem de Serviço nº, de \_\_\_\_ de março de 2015) ATESTO E ENCAMINHO PARA PAGAMENTO:

INTEGRALMENTE  PARCIALMENTE, conforme abaixo.

Brasília-DF, 16 de março de 2015

FULANO DE TAL

Executor

FÁBIO AGRIPINO BARBACHAN

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2015.

ANULAR o Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2013-SC, publicado no DODF nº 151, de 25 de julho de 2014, página 94 e ANULAR o Extrato de Multa, publicado no DODF nº 162, de 11 de agosto de 2014, página 33, relativos ao Processo 150.003114/2012 - Empresa: Dinâmicos Desenvolvimento Educacional e Sustentável Ltda – ME.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS